



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

Parecer Técnico

De: Hermes Martinho Bolsoni- Diretor do Departamento Municipal de Obras e Serviços Rodoviários.

Para: Divisão de Licitação

Assunto: Resposta do Recurso – Pregão Eletrônico 31/2025

Data: 04 de Setembro de 2025.

Considerando o Recurso apresentado pela empresa Firenze Pneus Ltda, sobre o Pneu **Item 36**, na qual alega que o modelo de pneu ofertado pela empresa vencedora (JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA) é o WESTLAKE – WSR1 (conforme anexo I). Este modelo de pneu possui índice ruído externo 72 db (decibéis), acima do valor máximo solicitado. A utilização de pneus com índice de ruído externo superior ao estabelecido compromete diretamente o conforto dos ocupantes do veículo e agrava o impacto ambiental, especialmente em áreas urbanas. O descumprimento dos limites de decibéis regulamentares fere não apenas normas técnicas e legais, mas também os princípios deste certame. Além disso, tal conduta representa desequilíbrio na relação de consumo, ao fornecer produto que não atende às especificações previamente acordadas ou exigidas por regulamentos oficiais.

Das razões do recurso: A empresa classificada em 1º lugar no **item 36**, ofertou um modelo de pneu que não atende às especificações do lote. Mais especificamente, o pneu é de uso regional sendo que o edital solicita pneu misto. Também não atende o índice de aderência ao molhado e o ruído máximo solicitado. Sendo assim se faz necessária a desclassificação da Empresa chamando o próximo colocado.

Quanto ao Recurso apresentado pela empresa Tereza Pneus Ltda, alega que a empresa Jmc Distribuidora de Pneus Ltda apresentou também a proposta do **item 36**, onde não atende ao descritivo possui descritivo diferente do solicitado em edital/termo de referência, o fato é devidamente comprovado pela própria empresa JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA, através do catálogo apresentado. Dessa forma, não resta alternativa, a não ser a desclassificação da empresa JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA para o item 36 visto que a mesma não cumpriram com os requisitos do edital e incorrem em ilegalidade no ato ao ferir o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como, ante o princípio da ampla concorrência e o tratamento igualitário no certame, como medida de direito e justiça a ser aplicada a 2ª colocada para o item **36** é a empresa TEREZA PNEUS LTDA.

Hermes M Bolsoni